

PROJETO DE LEI N° 3.337, de 2024

EMENDA ADITIVA N° 2

Acrescente-se o seguinte inciso VII ao § 4º do artigo 1º do PL 3.337, de 2024:

"Art.
1º.....
.....
.....
.....

§ 4º A transferência dos excedentes de conteúdo local, a partir de um determinado contrato:

.....
.....

VII- Será exclusiva para novos projetos, não sendo aplicável transferir excedentes de Conteúdo Local de rodadas realizadas antes da publicação desta Lei para rodadas futuras."

JUSTIFICATIVA

Entende-se que um dos objetivos deste Projeto de Lei é viabilizar o Conteúdo Local em novos projetos referentes a Rodadas em que não tinham índices mínimos obrigatórios pré-estabelecidos. Portanto, é fundamental que os efeitos deste PL se limitem apenas a esses casos e não se apliquem a projetos passados que superaram os índices de Conteúdo Local mínimo obrigatório. Caso contrário, não será atingido o objetivo constante na Exposição de Motivos do PL que é "*estimular a indústria nacional em geral, criando incentivos para aquisição interna de bens e serviços associados às atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, dinâmica que tende a gerar novas oportunidades de desenvolvimento endógeno para nossa indústria, bem como impulsionar o avanço tecnológico, a capacitação de recursos humanos e a geração de emprego e renda*", visto que será possível transferir excedentes de Conteúdo Local já realizados no passado e não haverá estímulo à indústria



* C D 2 4 3 7 6 1 1 5 9 9 0 0 *

no presente e futuro.

Sala de Sessões, em _____ de _____ de 2024

Deputado Federal

Apresentação: 03/12/2024 19:20:42.650 - PLEN
EMP1 => BI 33337/2024

EMP n.1



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243761159900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres e outros